

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 83, capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria 445, de 16 de agosto de 1989 do Ministério do Interior.

Considerando que as tartarugas marinhas estão ameaçadas de extinção,

Considerando a necessidade de preservar e restabelecer as populações dessas espécies, outrora um recurso natural abundante,

Considerando o crescimento do Projeto TAMAR e consequente inadequação ao nível de Projeto, resolve:

Art. 1º - Instituir o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR que passa a ter a constituição e o funcionamento constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE MANEJO DE TARTARUGAS MARINHAS-TAMAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas - TAMAR funcionará subordinado técnica e administrativamente à Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

Parágrafo único - Sempre que as atividades de conservação e manejo demandem ações de competência de outras unidades administrativas do IBAMA, as mesmas serão ouvidas.

Art. 2º - O Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas, com sede na Praia do Forte - Bahia, terá atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 32 - O Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas tem por finalidade executar estudos e pesquisas relacionados ao manejo e preservação das tartarugas marinhas, de acordo com as orientações técnicas emanadas do Departamento da Vida Silvestre da Diretoria de Ecossistemas.

Art. 42 - Ao Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas compete:

I - promover o controle de zonas de reprodução e alimentação destes animais ao longo do litoral brasileiro, visando o restabelecimento das suas populações;

II - promover programas de conscientização ambiental, adequados às realidades regionais em suas áreas de atuação;

III - propiciar estudos científicos sobre as espécies e o monitoramento das suas populações;

IV - desenvolver e propor formas de manejo que visem assegurar o uso sustentado das espécies de tartarugas marinhas com ocorrência no Brasil;

V - implementar um programa de aperfeiçoamento e capacitação do corpo técnico da unidade;

VI - manter um banco de dados das atividades de manejo desenvolvidas.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 52 - O Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas atuará em áreas consideradas primordiais para a proteção dos principais sítios de reprodução das espécies.

Art. 62 - São consideradas áreas primordiais:

- a) Refúgio particular de fauna e flora da Praia do Forte e adjacências - Bahia;
- b) Condomínio Parque Interlagos - Bahia;
- c) Subaúma - Bahia;
- d) Regência ou Reserva Biológica de Comboios - Espírito Santo;
- e) Povoação - Espírito Santo;
- f) Buriti - Espírito Santo;
- g) Praia de Pirambó ou Reserva Biológica de Santa Isabel - Sergipe;
- h) Abaís - Sergipe;
- i) Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha - Pernambuco;
- j) Ilha de Trindade - Espírito Santo;
- l) Reserva Biológica do Atol das Rocas - Rio Grande do Norte;
- m) Praias do Peba ou Estação Ecológica do Peba - Alagoas.

Art. 72 - O Centro Nacional de conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas será dirigido por um chefe, nomeado pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por indicação do Diretor da Diretoria de Ecossistemas.

Art. 82 - O Chefe do TAMAR será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um servidor por ele indicado.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 92 - Ao Chefe do Centro incumbe:

I - orientar e coordenar as atividades do TAMAR;

II - propor ao superior imediato a programação de trabalho da respectiva unidade;

III - responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área;

IV - distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;

V - exercer todos os atos de administração necessários à implementação das atividades do Centro, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os recursos financeiros do Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas serão provenientes das seguintes fontes:

a) recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA e repassados através da DIREC e outras Diretorias técnicas;

b) transferência de outros órgãos federais, estaduais, municipais ou particulares interessados no manejo e preservação das tartarugas marinhas;

c) doações recebidas, em caráter específico.

Art. 11 - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Ecossistemas.